PREFEITURA DE
BOA VISTA
O MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 663, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ROMOVER A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de bem público de uso comum, compreendendo trecho da Rua Cap. Franco Carvalho, correspondente à área de 846 m2 (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), fechando o acesso desta com a rua D. José Nepote.

Art. 2º – Fica desafetado o trecho descrito no artigo anterior, passando de bem de uso comum do povo para bem do patrimônio disponível da Administração.

Art. 3º – A área descrita no art. 1º destina-se única e exclusivamente a ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 23 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 6 A3-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: 621-1700 – Ramal 1711 – Fax (95) 623-2535
e-mail: gabbv@technet.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 979

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
29 de abril
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 663, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de bem público de uso comum, compreendendo trecho da Rua Cap. Franco Carvalho, correspondente à área de 846 m2 (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), fechando o acesso desta com a rua D. José Nepote.

Art. 2º - Fica desafetado o trecho descrito no artigo anterior, passando de bem de uso comum do povo para bem do patrimônio disponível da Administração.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destina-se única e exclusivamente a ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 23 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 664, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

"DISPÕE SOBRE: A ADOÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ROTATÓRIAS PÚBLICAS POR ENTIDADES E EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - As praças, jardins e rotatórias públicas do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, poderão ser adotadas por entidades e empresas públicas ou privadas, ou por pessoas físicas, que se responsabilizem pela conservação, ornamentação e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Primeiro - Nas áreas já ornamentadas, os adotantes se responsabilizarão pela conservação das respectivas áreas.

Parágrafo Segundo - Deverão ter preferência para a adoção às entidades e empresas que se localizem mais próximos às áreas disponíveis.

Art. 2º - Em caso de adoção, as entidades ou empresas poderão veicular propaganda nas respectivas áreas, desde que em placas padronizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, quanto ao formato, tamanho e dizeres, em locais previamente definidos.

Parágrafo Único - Fica proibida a veiculação de propaganda política, de cigarros, bebidas e agrotóxicos.

Art. 3º - Nos locais onde houver espaço suficiente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, poderão ser instalados Parques de Diversão, mantidos pelo adotante.

Art. 4º - É de competência da Prefeitura Municipal de Boa Vista, adotar medidas para implantação e adoção das áreas objeto desta Lei, fiscalizando a implantação dos serviços relativos à adoção, orientando os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 666, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

DENOMINA A RUA N-32, NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, PARA RUA RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A rua N-32, no bairro Jardim Tropical, passa a ter nova denominação: rua RAIMUNDO ALVES DE SOUZA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 027(O), DE 11 DE ABRIL DE 2003.